



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Instituto de Previdência e Assistência Social
de Bom Jesus-PB- IPASB. Aposentadoria**

Voluntária por idade. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01409/2.013

1. PROCESSO TC Nº: 14077/11

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: FRANCISCO MERENCIO DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Vigilante, matrícula 28.012-11 lotado na Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30.09.12

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01 à 30.10.12

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPASB

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório do servidor **Francisco Merencio da Silva**, matrícula nº **28.012-11**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 02 de julho de 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd